

Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 protocolizada pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, que interpôs aos 14 dias do mês de janeiro de 2022, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, em face do ato convocatório, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes – MA.

Alega o impugnante que 05 DIAS de entrega são completamente impossíveis, visto que a empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 15 (quinze) dias.

Assim, requer que seja acolhida a impugnação e anulado o prazo de 05 dias corridos do Termo de Referência do referido Edital, estipulando novo prazo para a entrega do objeto.

É o relatório.

I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 14/02/2022, o Município de São Pedro dos Crentes -MA, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2022, para Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para atender as necessidades das secretarias do município de São Pedro dos Crentes – MA.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da ordem de fornecimento, não ofende o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca sempre selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Ressaltamos ainda, que não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos adotados pela administração visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, o prazo de entrega estipulado no Termo de Referência do presente edital, se mostra razoável, uma vez que, para se chegar a tal exigência, foi feito todo um estudo de logística pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que ao final concluiu ser perfeitamente possível a entrega do objeto desta licitação dentro dos cinco dias.

Vivemos em um mundo em que a tecnologia está cada vez mais avançada, proporcionando melhorias significativas em todos os segmentos, inclusive na área de logística de transporte, que

a cada dia vem desenvolvendo mecanismos de entrega de mercadoria com segurança pelo menor custo e tempo em todas as regiões do país.

O prazo estipulado no edital não visa limitar a participação dos licitantes, nem fere os princípios norteadores da administração pública, mas busca atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

II – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, INDEFERIR a impugnação em epígrafe interposta pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP, mantendo-se todos os itens do Edital.

São Pedro dos Crentes – MA, 20 de janeiro de 2022.

Semaias da S. Moraes
Pregoeiro Municipal